



TID 13476933

Ofício SSG-GAB nº 8179/2015

Processo TC nº 72.002.536.07-82

Assunto: Secretaria Municipal de Educação - SME e Cruzada Pró-Infância – Análise - Convênio nº 015/SME/2007, cujo objeto é o atendimento a crianças por meio de Centro de Educação Infantil/Creche, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Coordenadoria de Educação – P.A. nº 2006-0.314.153-2

(Pede-se o uso dessas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 321 a 322vº do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

São Paulo, 06 de abril de 2015

Senhor Presidente

DOCREC
345/2015

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, objetivando o conhecimento do quanto deliberado, cópia do v. Acórdão, prolatado em 16/04/14, publicado no DOC de 16/05/14, página 112, transitado em julgado.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Antonio Donato Madormo
Câmara Municipal de São Paulo
Presidência
Palácio Anchieta - Vd. Jacareí, 100
Bela Vista



399

Processo TC - 72.002.536.07-82
Convenientes - Secretaria Municipal de Educação – SME e Cruzada Pró-Infância
Convênio - 015/SME/2007-RI R\$ 398.320,00
Assunto - Atendimento a crianças por meio de Centro de Educação Infantil/Creche, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Coordenadoria de Educação

2.737ª Sessão Ordinária

ANÁLISE. CONVÊNIO. SME. Atendimento às crianças. Centro de Educação Infantil. Creche. Ausências de justificativa do valor do Convênio, notificação à Câmara Municipal e de remessa ao SERI. Não conformidade do Plano de Trabalho. Fragilidade de controle. Contrariedade ao princípio da isonomia. Falhas relevadas. REGULAR. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.002.465.07-36 e 72.002.445.07-29, e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, após vista que lhe fora concedida na 2.736ª S.O., ocasião em que votou o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, com relatório e voto, ROBERTO BRAGUIM – Revisor, consoante declaração de voto apresentada, e DOMINGOS DISSEI, nos termos do voto apresentado em separado, em relevar as impropriedades detectadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte e em julgar regular o Convênio 015/SME/2007-RI.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Educação – SME que observe os apontamentos quanto: (i) à necessidade de melhor detalhamento do plano de trabalho, etapas e fases de execução para o alcance das metas a serem atingidas quando da celebração de convênios cujo objeto seja o mesmo ou semelhante ao objeto do termo em epígrafe; (ii) à obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização, pela diretoria regional de educação – DRE competente, da execução a contento dos objetivos e metas do convênio celebrado, considerando inclusive o plano de aplicação de recursos em contraposição à prestação de contas a ser apresentada pelo conveniado.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em recomendar ao Chefe do Executivo e à Câmara Municipal a realização de um marco regulatório específico, para tratar de convênios na área de educação.

/...

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



Processo TC 72.002.536.07-82

Acórdão

fl. 02

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização de Controle desta Corte que promova o acompanhamento da execução do convênio tratado nestes autos e, por meio de amostragem regional, dos convênios formalizados no último ano.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de ofício à SME e à Cruzada Pró-Infância, para ciência deste Acórdão, e, após as comunicações de praxe, o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor e DOMINGOS DISSEI.

Ausentou-se o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de abril de 2014.

CERTIFICO que o V. Acórdão foi
publicado no D.O.C. desta data,
p. 112, ATAS 2379 S.O.
Em 16/05/2014.

LINDA DOS SANTOS ROCHA
Unidade Técnica de Redação
Supervisora

EDSON SIMÕES
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

/amc

À
Unidade Técnica de Offícios
Senhora Supervisora

Para oficial, com posterior encaminhamento dos autos à Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo, para o que couber. Após, à Subsecretaria de Fiscalização e Controle, para prosseguimento.

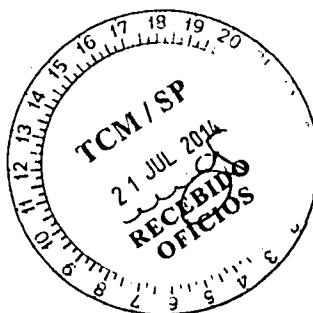
Em 23/6/2014


Linda dos Santos Rocha
Supervisora da Unidade Técnica de Redação

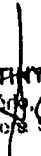
CERTIFICO que o Acórdão retro
foi registrado no Livro nº 272,
pág. 399/400

Em 01 JUL 2014

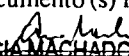

ANDRÉIA VENZORAMI F. ESTAN
Auxiliar Técnico da Fiscalização



CERTIFICO haver transitado em
o Acórdão retro. _____
CARTÓRIO, 06.11.14


SOLANGE CRISTINY MELO TORRES
Unidade Tec. Cartório, Cadastro e Arquivo
Supervisora Substituta

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) 323 em 31/07/14 Ass.  ANALÚCIA MACHADO MERLI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

REF.: Ofício SSG-GAB nº 8179/2015

ASS.: Secretaria Municipal de Educação- SME e Cruzada Pró-Infância- Análise- Convênio nº 015/SME/2007, cujo objeto é o atendimento a crianças por meio de Centro de Educação Infantil/Creche, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Coordenadoria de Educação- P.A. nº 2006-0.314.153-2.

TID 13476933

**À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,**

Encaminho o presente expediente, acompanhado da cópia da manifestação, para conhecimento e exame por parte da Comissão pertinente.

Presidência, 15/04/2015

Rodrigo Juncal Rössler
Chefe de Gabinete
Presidência